



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**LEI N° 684/2017**

Data: 11 de setembro de 2017

**Dispõe sobre a proibição do vendedor ambulante não residente em Cláudia/MT comercializar produto ou mercadoria de qualquer natureza na circunscrição do Município e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo:

**Art. 1º** Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, que não comprovarem residência fixa, há mais de 1 (um) ano, e domicílio eleitoral em Cláudia/MT, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

**Art. 2º** Aos vendedores ambulantes não residentes em Cláudia, Mato Grosso, somente será permitido comercializar produtos ou mercadorias não encontradas no comércio local, após haver requerido e deferida a licença junto a Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

**Art. 3º** Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

**§ 1º** Procedimentos a serem adotados:

- a)** Orientação na retirada do Alvará;
- b)** Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas notificados a cessarem a venda;
- c)** Persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação de nota fiscal, recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente a 2 (dois) salários mínimos e outras determinações estabelecidas.



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

**§ 2º** Produtos e mercadorias terminantemente apreendidas, poderão ser objeto de doação a entidades filantrópicas existentes no Município de Cláudia/MT.

**Art. 4º** Aos ambulantes residentes no município é permitido desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual – MEI, ou Cadastro de Produtor Rural junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá fixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente lei.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias através de Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 202 de 19 de Dezembro de 1994.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 11 de setembro de 2017.

  
**ALTAMIR KÜRTE**  
Prefeito Municipal